GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° **11/00117/11**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/12/2016

N° **11004147**
Versão: **01**
Data: **12/12/2014**

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
AÇUCAREIRA QUATÁ S/A	**60.855.574/0013-07**
Logradouro	Cadastro na CETESB
FAZENDA QUATÁ	**565-1-5**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/N		**ZONA RURAL**	**19780-000**	**QUATÁ**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Usinas de açúcar e álcool

Bacia Hidrográfica	UGRHI
31 - PEIXE	**21 - PEIXE**

Corpo Receptor | Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
206.325,00	**37.735,84**	**23.234,42**		

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	**23:59**

Número de Funcionários

Administração	Produção
18	**346**

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91029799	**Ar, Água, Solo, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MARÍLIA**

Esta licença de número 11004147 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/12/2016

N° 11004147
Versão: 01
Data: 12/12/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter o atendimento aos dispositivos da Lei Estadual nº. 11.241/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 47.700/03 no que se refere à eliminação gradativa da queima de palha de cana-de–açúcar e a não realização dessa pratica em áreas de restrição.
As áreas de expansão agrícola implantadas posteriormente à vigência da Resolução SMA-33 de 21 de junho de 2007 estão proibidas de realizar a queima da palha de cana de açúcar como prática de pré-colheita.
Consideram-se áreas de expansão as novas áreas de cultivo de cana de açúcar aquelas cujo plantio foi efetuado a partir de 01/11/2007 e que impliquem em aumento da área em relação à safra anterior.

02. Revisar, manter e operar adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e os equipamentos de controle de poluição do ar das caldeiras existentes. Efetuar anualmente amostragem das emissões atmosféricas, geradas em decorrência da queima de bagaço de cana de açúcar em caldeira, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, para facultativo acompanhamento da CETESB, apresentando posteriormente os respectivos Laudos Técnicos, conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB.

03. As emissões de substâncias odoríferas, advindas das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, devem ser permanentemente controladas de forma a não causar incômodos ao bem-estar público.

04. Manter "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", nos termos da Portaria IBAMA nº 85 de 17.10.96, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman). O programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento, para fins de acompanhamento.

05. Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de modo a atender aos padrões de emissão e qualidade estabelecidos pela legislação ambiental em vigor.
As águas de refrigeração, bem como as águas de lavagem de cana e do lavador de gases, deverão ser recirculadas no sistema em circuito fechado. A purga das águas de recirculação dos sistemas de refrigeração, lavador de gases e lavagem de cana, poderá ser incorporada à vinhaça, desde que não contenha poluentes conservativos e atendam ao padrão de emissão estabelecido no artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2010 e no Artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo sedimentável.

06. As águas servidas provenientes da lavagem de pisos e equipamento, refrigeração de mancais, lavadores de veículos e de máquinas, setores de oficina e de manutenção, além de outras, que contenham óleo, deverão ser segregadas dos demais efluentes e passar por tratamento especifico visando à remoção de óleos e graxas.
As águas de lavagem, após tratamento, poderão ser incorporadas à vinhaça, desde que atendam ao padrão de emissão estabelecido no artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2010 e no artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto para os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e Resíduo Sedimentável.

07. Manter o atendimento a Norma Técnica CETESB P 4.231 - Vinhaça - Critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola e Portaria CTSA - 01, publicada em 29.11.2005.
Até o dia 02 (dois) de abril de cada ano, apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça, elaborado conforme instruções técnicas da CETESB, assinado por profissional habilitado, o qual deverá recolher a ART específica.
A aplicação de vinhaça não poderá provocar degradação do solo (salinização) ou contaminação das águas subterrâneas, cujo controle será efetuado por meio de monitoramento do solo e das águas subterrâneas. A taxa de aplicação de vinhaça para fins agronômicos deverá ser calculada, considerando a profundidade, fertilidade do solo, concentração de potássio na vinhaça e a extração média desse elemento pela cultura, de acordo com as condicionantes técnicas estabelecidas pela CETESB.
A aplicação de vinhaça na lavoura deverá ser realizada no menor período de tempo possível, após sua geração, atendendo a todas condicionantes técnicas estabelecidas pela CETESB , de modo a evitar a geração de odores desagradáveis e incômodos à população.
Para efeito de controle da vinhaça gerada deverão ser mantidos os medidores/registradores automáticos de vazão nas saídas do complexo industrial, antes do transporte e/ou envio para os tanques-pulmão de vinhaça. Os registros de vazão de efluentes deverão ser mensais e mantidos à disposição para consulta durante as inspeções realizadas pela CETESB.
Deverá ser suspensa a prática de armazenamento e/ou disposição de vinhaça ou lodo em áreas de sacrifício, eliminando-se aquelas que ainda estejam sendo utilizadas.

No plano de aplicação, deverão ser apresentados os resultados da segregação do excesso de levedura da vinhaça, contemplando as adaptações a serem implantadas, de modo a reduzir as emissões de odores característicos para a atmosfera.

08. Manter a área, bem como as instalações dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários (ETE) em condições adequadas de operação.

09. Adequar, conforme projeto e cronograma apresentado em 01.09.2014 (protocolo 1227/14 - PA02150/14), as áreas de armazenamento, compostagem e preparação de resíduos para aplicação em solo agrícola, as quais deverão ser implantadas em terreno com coeficiente de permeabilidade de, no mínimo, 10-6 (dez elevado a menos 6) cm/s e distância, entre a superfície inferior do pátio e o mais alto nível do lençol freático de, no mínimo, 1,5 m, além de estar providas de sistema de drenagem de águas pluviais e de drenagem e acumulação de percolados. Caso as condições hidrogeológicas do local não atendam a essas especificações, deverá ser implantado sistema de impermeabilização, ou serem adotadas medidas para reduzir a impermeabilidade do solo, para atender
às restrições acima.

10. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar problemas de poluição ambiental. Os resíduos sólidos classe I - perigosos - gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados conforme a Norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos solídos perigosos, da ABNT e destinados, exclusivamente, a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb, mediante a obtenção prévia de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

11. Segregar, acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos sólidos perigosos, tais como: infectantes, embalagens/filtros/estopas contaminadas com graxa e óleo, óleos lubrificantes usados, acumuladores elétricos a base de chumbo, lâmpadas com vapor de mercúrio etc, até remessa aos sistemas aprovados pela CETESB, acompanhado dos respectivos Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI. Deverá ser mantido à disposição da CETESB, para verificação em inspeções, o relatório anual informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos ao local de destino.
As embalagens vazias de agrotóxicos, após a tríplice lavagem, deverão ser armazenadas adequadamente até a remessa aos Postos ou Centrais de Recebimento, regularmente licenciados pela CETESB, conforme disposto na Resolução CONAMA 334/2003.

12. A área de armazenagem de bagaço de cana, ao ar livre, deverá ser implantada em terreno com as seguintes características:
- coeficiente de permeabilidade de, no mínimo, 10-6(dez elevado a menos 6) cm/s, e distância, entre a superfície inferior do pátio e o mais alto nível do lençol freático de, no mínimo, 1,5 m;
- estar provida de sistemas de drenagem de águas pluviais e de drenagem e acumulação de percolados.
Caso as condições hidrogeológicas do local não atendam a essas especificações, deverá ser implantado sistema de impermeabilização, ou serem adotadas medidas para reduzir a impermeabilidade do solo, para atender às restrições acima.

13. Os sistemas de armazenamento e as instalações dos tanques utilizados para armazenamento de álcool, melaço e produtos químicos deverão, estar providos de dispositivos de contenção, com capacidades e condições técnicas adequadas para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar riscos de poluição do solo e das águas.

14. Apresentar relatório conclusivo, com os resultados do monitoramento das águas superficiais dos Córregos localizados na área de abrangência do empreendimento, além dos resultados do monitoramento das águas subterrâneas, nas áreas de aplicação de vinhaça na lavoura, com freqüência anual, contemplando, no mínimo, a realização de duas amostragens, sendo uma na entressafra e a outra no período da safra.

15. Os pátios e áreas industriais com circulação de veículos e máquinas devem ser pavimentados ou umectados permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras que venham a causar inconvenientes ao bem-estar público.

16. Apresentar à CETESB, até o dia 31 de março de cada ano, a Planilha de Caracterização do Empreendimento do Setor Sucroalcooleiro e Tabela Resumo, devidamente preenchida.

17. Atualizar e apresentar, no prazo de validade desta Licença de Operação, a localização do

empreendimento de acordo com o zoneamento agro ambiental, de acordo com o Roteiro para apresentação de Material Cartográfico e a Tabela Resumo - Informações sobre a Localização do Empreendimento com a relação de todas as áreas de cultivo de cana.

18. A empresa deverá atender ao constante da Resolução SMA 88, de 19/12/2008, apresentando na solicitação da próxima renovação, atualização e revisão do Plano de Adequação do Empreendimento ao disposto na referida Resolução, de acordo com o Termo de Referência disponibilizado na página eletrônica da CETESB, no link "Licenciamento/Renovação de Licença de Operação".

19. Monitorar, uma vez a cada safra, a qualidade da vinhaça antes e após a mistura com os demais efluentes, avaliando os parâmetros constantes do artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2010 e no artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto para os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e Resíduo Sedimentável, e apresentar o relatório com os dados, por ocasião da próxima renovação da Licença de

20. Manter os medidores registradores/totalizadores automáticos de vazão em todos os pontos de captação de água. Os registros deverão ser mensais, mantidos à disposição para consulta durante inspeções realizadas pela CETESB.

21. Os Termos de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal - TRPRL´s nºs 129948/2014 e 129955/2014 e os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA´s nº 129943/2014 e 128774/2014 são partes integrantes desta Licença, sendo que as medidas de recuperação ambiental estabelecidas deverão ser cumpridas conforme cronograma aprovado.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se à renovação da Licença de Operação nº 11003431, para as atividades de fabricação de álcool e açúcar, utilizando para tanto, as áreas, processos e equipamentos industriais relacionados no Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado e para a seguinte capacidade produtiva:
. moagem de cana : 3.000.000 t/ano
. produção de álcool : 184.000 m³/ano
. produção de açúcar : 123.000 t/ano
Unidade: FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E ÁLCOOL
- Evaporador (Qtde: 1) (412,00 m2)
- Evaporador (Qtde: 1) (147,00 m2)
- Secador (Qtde: 1) (1.200,00 m3/d)
- Exaustor (Qtde: 1) (40,00 cv)
- Ponte rolante (Qtde: 4) (80,00 t)
- Sonda (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Sonda (Qtde: 1) (40,00 cv)
- Centrífuga (Qtde: 3) (60,00 m3/h)
- Centrífuga (Qtde: 7) (80,00 m3/h)
- Centrífuga (Qtde: 1) (40,00 m3/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Gerador (Qtde: 1) (5,50 MW)
- Decantadores (Qtde: 1) (380,00 m3)
- Decantadores (Qtde: 1) (480,00 m3)
- Decantadores (Qtde: 1) (366,00 m3)
- Decantadores (Qtde: 1) (600,00 m3)
- Caldeira 4 (Qtde: 1) (80,00 t/h)
- Caldeira 5 (Qtde: 1) (110,00 t/h)
- Tanque de Armazenagem de Mel B (Qtde: 1) (2.000,00 m3)
- Tanque de Armazenagem de Mel B (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Trocadores a placa de mosto (Qtde: 2) (380,00 m3/h)
- Trocadores a placa de mosto (Qtde: 15) (300,00 m3/h)
- Dornas de Fermentação (Qtde: 4) (600,00 m3)
- Dornas de Fermentação (Qtde: 1) (1.200,00 m3)
- Dornas de Fermentação (Qtde: 4) (60,00 cv) (600,00 m3/d)
- Tanques de Preparo de Fermento (Qtde: 3) (300,00 m3)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/12/2016

N° 11004147
Versão: 01
Data: 12/12/2014

RENOVAÇÃO

- Tanque Pulmao de vinho Levedu (Qtde: 1) (40,00 m3)
- Tanque de lavagem de fermento (Qtde: 2) (90,00 m3)
- Tanque de CIP para Biorigin (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Tanque de Sangria (Qtde: 13) (100,00 m3)
- Tanque de Concentração de Fer (Qtde: 3) (100,00 m3)
- Tanque Pulmao de Creme (Qtde: 1) (7,00 m3)
- Tanque Pulmao de Creme (Qtde: 1) (18,00 m3)
- Tanque de Condesado TCON (Qtde: 1) (100,00 m3)
- Torre de Lavagem de CO2 (Qtde: 2) (700,00 m3/d)
- Dorna Volante (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Tanque de Agua (Qtde: 1) (100,00 m3)
- Tanque de Quatermol (Qtde: 1) (20,00 m3)
- Tanque de CIP de Soda (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque Dipesante anti espuman (Qtde: 1) (7,00 m3)
- Tanque de Soda (Qtde: 1) (20,00 m)
- Tanque de Soda (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Tanque de Soda (Qtde: 1) (240,00 m3/d)
- Tanque de Soda (Qtde: 1) (1,00 m3)
- Tanque de Acido Sufurico (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque de Acido Sufurico (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Tanque P2 Alcool Anidro (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Tanque P1 Alcool Hidratado (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Tanque de Alccol Hidratado pa (Qtde: 1) (40,00 m3)
- Tanque de Oleo Fusel (Qtde: 1) (40,00 m3)
- Tanque D1 (Qtde: 1) (1,41 m3)
- Tanque D2 (Qtde: 1) (1,10 m3)
- Resfriadeira do Alcool Anidro (Qtde: 1) (100,00 m2)
- Condensador C1 (Qtde: 1) (285,00 m2)
- Condensador C2 (Qtde: 1) (130,00 m2)
- Peneiras moleculares MS1. MS2 (Qtde: 1) (65,00 m3)
- Tanque de Solução Alcoolica (Qtde: 1) (20,00 m3)
- Tanque de Alcool Anidro (Qtde: 1) (3,00 m3)
- Reboiler (Qtde: 1) (450,00 m2)
- Coluna de Vacuo (Qtde: 1) (125,00 m3/d)
- Tanque de Condensado vapor es (Qtde: 1) (8,00 m3)
- Tanque de Condensado Vapor Ve (Qtde: 1) (8,00 m3)
- Tanque de Vinhaça (Qtde: 1) (36,00 m3)
- Aquecedor Casco e tubos K e K (Qtde: 2) (180,00 m3/d)
- Condensador E. E1.E2. E3 Colu (Qtde: 4) (180,00 m3/d)
- Condensador R. R1 Coluna A Za (Qtde: 2) (180,00 m3/d)
- Decantadpr Óleo Fúsel Zanini (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Trocador a Placas Óleo Fúsel (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Resfriador J Álcool Zanini (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Resfriador de Alcool para Med (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Tanque de Alcool de Segunda (Qtde: 2) (180,00 m3/d)
- Vaporizador de Vinhaça Zanini (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Colina A Zanini (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Tanque de Flegmassa (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Coluna B Zanini. (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Resfriador J Alcool Codistil (Qtde: 1) (240,00 m3/d)
- Aquecedor casco e Tubo K. K1 (Qtde: 2) (240,00 m3/d)
- Condensador E.E1.E2 Coluna B (Qtde: 3) (240,00 m3/d)
- Condensador R.R1 Coluna A Cod (Qtde: 2) (240,00 m3/d)
- Tanque de Oleo Fusel JW (Qtde: 1) (240,00 m3/d)
- Trocador a Placa Oleo Fusel C (Qtde: 1) (240,00 m3/d)
- Coluna A Codistil. (Qtde: 1) (240,00 m3/h)
- Coluna B Codistil. (Qtde: 1) (240,00 m3/d)
- Coluna B Codistil. (Qtde: 1) (4,00 m3)
- Hilo 2 (Qtde: 1) (20,00 t)
- Mesas Alimentadoras 35/50 Gra (Qtde: 2) (350,00 t/h)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/12/2016

N° 11004147
Versão: 01
Data: 12/12/2014

RENOVAÇÃO

- Tanque Água Resfriamento Aera (Qtde: 1) (4,43 m3)
- Moega de Descarga (Qtde: 1) (2,00 t)
- Mesa Alimentadora 6 (Qtde: 1) (450,00 t/h)
- Hilo 1 (Qtde: 1) (20,00 t)
- Tanque de Água de Embebição (Qtde: 1) (98,00 m3)
- Tanque de Caldo para Peneira (Qtde: 2) (7,46 m3)
- Tanque de Agua para Resfriame (Qtde: 1) (7,60 m3)
- Tanque de Agua do Sugador de (Qtde: 1) (1,00 m3)
- Tanque de Caldo misto (Qtde: 1) (82,00 m3)
- Peneira de Caldo (Qtde: 1) (600,00 m3/h)
- Tanque de Alcool para Caldeira (Qtde: 1) (50,00 m3)
- Caixa de Decantação (Qtde: 1) (1.841,70 m3)
- Transportador de Correia (Qtde: 5) (5,00 cv)
- Transportador de Correia (Qtde: 1) (4,00 cv)
- Transportador de Correia (Qtde: 3) (7,50 cv)
- Transportador de Correia (Qtde: 2) (15,00 cv)
- Transportador de Correia (Qtde: 3) (40,00 cv)
- Transportador de Correia (Qtde: 1) (25,00 cv)
- Transportador de Correia (Qtde: 2) (20,00 cv)
- Transportador de Correia (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Transportador de Correia (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Tanque de FS (Qtde: 3) (5.000,00 m3)
- Tanque de Alcool. (Qtde: 6) (5.000,00 m3)
- Tanque Caldo Filtrado Fabrica (Qtde: 1) (125,00 m3)
- Tanque Caldo Filtrado Destila (Qtde: 1) (125,00 m3)
- Tanque 2030 (Qtde: 1) (14,50 m3)
- Tanque de Soda dos BDS (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque de Acido dos BDS (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque de Polimero do Decanta (Qtde: 2) (15,00 m3)
- Tanque Pulmao de xarope B106 (Qtde: 1) (13,00 m3)
- Tanque de Cond. do Vapor de E (Qtde: 1) (14,50 m3)
- Tanque de Polimero para Flota (Qtde: 2) (5,20 m3)
- Cozedor 7 de massa B (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Cozedor 6 de massa A (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Cozedor 5 de massa A (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Cristalizador de Massa A (Qtde: 3) (500,00 m3)
- Cristalizadores de Massa B (Qtde: 3) (500,00 m3)
- Turbo Filtro da Fabrica (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Deposito de Magna (Qtde: 1) (60,00 m3)
- Deposito de massa B (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Centrifuga C221 (Qtde: 1) (221,00 m3)
- Cozedor 3 (Qtde: 1) (150,00 m3)
- Cozedor 4 (Qtde: 1) (300,00 m3)
- Cozedor 8 (Qtde: 1) (400,00 m3)
- Caixas de FS 1.2 (Qtde: 2) (36,00 m3)
- Caixa de Inversão 3.4 (Qtde: 2) (40,00 m3)
- Caixa de Inversão 5.6 (Qtde: 2) (56,00 m3)
- Tanque Quimico para ETA (Qtde: 1) (0,50 m3)
- Tanque Quimico para ETA (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Tanque Quimico para ETA (Qtde: 1) (1,00 m3)
- Tanque de Cloro (Qtde: 2) (9,00 m3)
- Tanque de Cloro (Qtde: 2) (9,30 m3)
- Tanque de Acido Cloridrico (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Tanque de agua permeada (Qtde: 1) (47,00 m3)
- Peneira de Palha (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Esteira Metalica 1 (Qtde: 1) (100,00 cv)
- Picador de Cana (Qtde: 1) (300,00 cv)
- Desfibrador de Cana (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Tambor alimentador (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Espalhador de Cana (Qtde: 1) (25,00 cv)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/12/2016

N° 11004147
Versão: 01
Data: 12/12/2014

RENOVAÇÃO

- Esteira de Lona p/ cana Desfi (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Esteira de Arraste (Qtde: 2) (40,00 cv)
- Esteira de Arraste (Qtde: 3) (20,00 cv)
- Roscas Transportadoras (Qtde: 2) (5,00 cv)
- Torre de Resfriamento Chiller (Qtde: 1) (25,00 cv)
- Torre de Resfriamento da Des (Qtde: 13) (250,00 cv)
- Chiller. (Qtde: 1) (430,00 m3/h)
- Condensador E da coluna de va (Qtde: 1) (140,00 m2)
- Condensador E1 da coluna de v (Qtde: 1) (90,00 m2)
- Balão do Condensador E (Qtde: 1) (0,50 m3)
- Balão do Condensador E1 (Qtde: 1) (0,50 m3)
- Torre de Lavagem da Coluna de (Qtde: 1) (1,10 m3)
- Aquecedor de Flegma Regenerado (Qtde: 1) (39,00 m3)
- 1° ao 5° Terno (Qtde: 5) (450,00 t/h)
- Tanque de Embebição (Qtde: 1) (200,00 m3)
- Tanque Cigar (Qtde: 1) (73,00 m3)
- Trocadores a placa 2010 (Qtde: 5) (265,00 m3/h)
- Trocadores a placa 2070 (Qtde: 2) (265,00 m3/h)
- Trocadores a placa 2320 (Qtde: 3) (346,00 t/h)
- Trocadores a placa 2020 (Qtde: 2) (265,00 m3/h)
- Trocador de injeção direta DC (Qtde: 1) (253,00 t/h)
- Trocador de injeção direta DC (Qtde: 1) (436,00 t/h)
- Trocador de injeção direta DC (Qtde: 1) (436,00 t/h)
- Trocador de injeção direta DC (Qtde: 1) (40,00 t/h)
- Trocador de injeção direta DC (Qtde: 1) (280,00 t/h)
- Condensador Barometrico (Qtde: 1) (40,00 t/h)
- Trocador a Placa 7000 (Qtde: 1) (137,00 m2)
- Trocador a Placa 7010 (Qtde: 1) (117,00 m2)
- Filtro rotativo (Qtde: 1) (120,00 m3/d)
- Filtro Prensa. (Qtde: 2) (600,00 t)
- Tanque de Preparo de Polimero (Qtde: 1) (2,00 m3)
- Tanque de Polimero para Filtr (Qtde: 2) (15,00 m3)
- Caixa de Caldo Filtrado do lo (Qtde: 1) (9,00 m3)
- Caixa de lodo (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Tanque de Lavagem das telas (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Balão de Flash Destilaria (Qtde: 1) (459,00 t/h)
- Balão de Flash Fabrica (Qtde: 1) (12,00 m3)
- Tanque de Condensado. (Qtde: 3) (100,00 m3)
- Tanque de Condensado. (Qtde: 1) (7,95 m3)
- Condensadores (Qtde: 2) (100,00 t)
- Condensadores (Qtde: 2) (50,00 t)
- Tanque Selo do condensador ba (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Trocadores Casco Tubo 2080 (Qtde: 2) (265,00 m3/h)
- Trocadores Casco Tubo 2090 (Qtde: 7) (265,00 m3/h)
- Coluna de Resfriamento (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Tanque de Caldo Sulfitado (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Camera de Sublimação (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Bicos de Injeção (Qtde: 4) (300,00 m3/h)
- Tambor rotativo (forno) (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Tanque Sacarato (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Tanque CAL. (Qtde: 1) (370,00 m3/h)
- Evaporador B100 (Qtde: 1) (2.400,00 m2)
- Evaporador B105 (Qtde: 1) (1.500,00 m2)
- Evaporador B101 (Qtde: 1) (2.500,00 m2)
- Evaporador B104 (Qtde: 1) (1.500,00 m2)
- Evaporador B102 (Qtde: 1) (1.500,00 m2)
- Evaporador B103 (Qtde: 1) (1.900,00 m2)
- Filtros de Areia (Qtde: 5) (50,00 m3/h)
- Tanque Pulmao CFA (Qtde: 1) (16,00 m3)
- Tanque de Acido dos BDS. (Qtde: 1) (15,00 m3)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/12/2016

N° 11004147
Versão: 01
Data: 12/12/2014

RENOVAÇÃO

- Tanque de Soda dos BDS. (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Pre Evaporadores Roberts 4 (Qtde: 1) (2.040,00 m2)
- Pre Evaporadores Roberts 1.2.3 (Qtde: 3) (1.215,00 m2)
- Tanque de Xarope Flotado/Filt (Qtde: 1) (85,00 m3)
- Reboillers (Qtde: 3) (500,00 m2)
- Tanque de coleta dos BDS (Qtde: 1) (26,00 m3)
- Tanque Pulmao de Selo das Bom (Qtde: 1) (3,00 m3)
- Tanque CIP do Turbo Filtrado (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Tanque de Armazenamento de Fe (Qtde: 1) (60,00 m3)
- Tanque de Preparo sw fermento (Qtde: 1) (6,00 m3)
- Tanque de MEL A rico (Qtde: 1) (2,00 m3)
- Tanque de Mel A pobre (Qtde: 1) (52,00 m3)
- Tanque de MEL B (Qtde: 1) (40,00 m3)
- Resfriador de xarope casco tu (Qtde: 1) (70,00 m3)
- Tanque de Flotação (Qtde: 1) (60,00 m3)
- Bicos de aeração (Qtde: 2) (120,00 m3/h)
- Caixa de Mel A (Qtde: 1) (76,00 m3)
- Tanque de Reação do Flotador (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Tanque Pulmao. (Qtde: 1) (20,00 m3)
- Tanque de Caroba (Qtde: 1) (4,20 m3)
- Centrifuga MAC (Qtde: 1) (1.650,00 m3/h)
- Transportador Vibratorio (Qtde: 1) (30,00 t/h)
- Centrifugas Cont12 (Qtde: 2) (25,00 t/h)
- Tanques Selo dos Cozedores 1. (Qtde: 3) (6,00 m3)
- Turbo Filtro FS (Qtde: 1) (120,00 m3/h)
- Cozedor 1 (Qtde: 1) (14,00 m3)
- Cozedor 2 (Qtde: 1) (28,00 m3)
- Cristalizador 7 (Qtde: 1) (40,00 m3)
- Esteira Alimentadora do Secad (Qtde: 1) (600,00 t/d)
- elevador de canecas. (Qtde: 1) (600,00 t/d)
- Moega de ensaque de 50 g (Qtde: 1) (100,00 t/h)
- Moega de ensaque BAG (Qtde: 1) (5,00 t/h)
- Tanques de produto para ETA (Qtde: 2) (3,00 m3)
- Tanques de soda (Qtde: 1) (138,00 m3)
- Tanque de água dos poços (Qtde: 1) (337,00 m3)
- Tanque químico para ETA (Qtde: 3) (1,00 m3)
- Tanque de água clarificada (Qtde: 1) (337,00 m3)
- Tanque de água desmineralizada (Qtde: 1) (338,00 m3)
- Tanque de água desmineralizada (Qtde: 1) (166,00 m3)
- Tanque de água desmineralizada (Qtde: 1) (337,00 m3)
- Tanque de água desmineralizada (Qtde: 1) (160,00 m3)
- Tanque de ácido cloridríco (Qtde: 1) (16,50 m3)
- Filtro aniônico (Qtde: 1) (27,00 m3/h)
- Filtro catiônico (Qtde: 1) (27,00 m3/h)
- Exaustor da caldeira 4 (Qtde: 1) (80,00 t/h)
- Ventilador primário da caldei (Qtde: 1) (80,00 t/h)
- Exaustor da caldeira 5 (Qtde: 1) (110,00 t/h)
- Ventilador primário da caldei (Qtde: 1) (110,00 t/h)
- Balança rodoviária (Qtde: 1) (80,00 t)
- Balança rodoviária (Qtde: 1) (60,00 t)
- Trocador a Placa do Creme (Qtde: 2) (1,50 m3)
- Tanque de Agua do Chiller (Qtde: 1) (3,00 m3)
- Trocador a Placa da Flegmassa (Qtde: 1) (0,50 m3)
- Decantador de Oleo Fusel (Qtde: 1) (1,50 m3)
- Trocadores a placa para colun (Qtde: 1) (0,75 m3)
- Trocadores a placa para Alcoo (Qtde: 1) (0,55 m3)
- Tanque Pulmão embebição do lo (Qtde: 1) (8,00 m3)
- Tanque de CIP do turbo filtro (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Tanque XDE (Qtde: 1) (76,00 m3)
- TQ selo 5.6.7 do Multijato do (Qtde: 3) (6,00 m3)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/12/2016

N° 11004147
Versão: 01
Data: 12/12/2014

RENOVAÇÃO

- Tanque Selo do Multijato (Qtde: 1) (6,00 m3)
- Tanque Selo do Cozedor 8 (Qtde: 1) (6,00 m3)
- Moega Principal (Qtde: 1) (35,00 m3)
- eletroima (Qtde: 1) (30,00 t/h)
- Tanque de Acuçar Desclacifica (Qtde: 1) (4,00 m3)
- Caixas de clarificação (Qtde: 2) (100,00 m3/h)
- Caixa de transferência de água (Qtde: 1) (25,00 m3/h)
- Filtros descloradores para os (Qtde: 2) (60,00 m3/h)
- Caixa de clarificação (Qtde: 1) (200,00 m3/h)
- Filtro de carvão (Qtde: 1) (12,00 m3)
- Torres de resfriamento (Qtde: 2) (150,00 m3/h)
- Leitos mistos (Qtde: 2) (60,00 m3/h)
- Tanque de água permeada (Qtde: 1) (47,00 m3)
- Desaerador (Qtde: 1) (275,00 t/h)
- Tanque de ácido clorídrico (Qtde: 1) (0,40 m3)
- Tanque para osmose (Qtde: 6) (8,10 m3)
- Conjunto de membrana para osm (Qtde: 2) (45,00 m3)
- Tanque de químicos para osmose (Qtde: 1) (2,00 m3)
- Tanque de ácido fosfórico (Qtde: 1) (17,00 m3)
- Tanque de ácido fosfórico. (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Lavador de gases da caldeira 4 (Qtde: 1) (80,00 t/h)
- Lavador de gases da caldeira 5 (Qtde: 1) (110,00 t/h)
- Tanque de Agua de Lavagem (Qtde: 1) (8,00 m3)
- Tanque de Vacuo do Filtro Ro (Qtde: 1) (20,00 m3)
- Tanque de acido fosforico TQO2 (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Caixa de produtos químicos (Qtde: 1) (3,00 m3)
- Tanque de condensado.. (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Desaerador. (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Tanque de soda. (Qtde: 1) (1,00 m3)
- Balão de flash. (Qtde: 1) (4,65 m3)
- Transportador de correia 16 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Transportador de correia 15 (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Transportador de correia 14 (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Decantador de água residuária (Qtde: 1) (107,00 m3)
- Caixa de água residuária (Qtde: 1) (200,00 m3)
- Caixa de vinhaça (Qtde: 1) (200,00 m3)
- Balão de ar comprimido (Qtde: 2) (3,60 m3)
- Caixa de água da chuva (Qtde: 1) (8,50 m3)
- Represa de aspersão (Qtde: 1) (4.000,00 m3)
- Caixa de contenção (Qtde: 1) (800,00 m3)
- Compressor. (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Transportador da correia 2 (Qtde: 1) (40,00 cv)
- Tanques de condensado vegetal (Qtde: 1) (3,70 m3)
- Tanques de condensado vegetal (Qtde: 1) (2,20 m3)
- Transportador de correia 3 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Dosadora de bagaço (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Tanque de lodo (Qtde: 1) (12,72 m3)
- Tanque de água para lavagem d (Qtde: 1) (21,62 m3)
- Tanque de preparo de polímero (Qtde: 3) (52,00 m3)
- Célula de tratamento de folig (Qtde: 6) (120,00 m3)
- Ciclone de Bagacilho (Qtde: 2) (40,00 cv)
- Torre de refrigeração (Qtde: 1) (30,00 cv) (35,00 m3/h)
- Escada de Resfriamento (Qtde: 1) (500,00 m3/h)
- Aparelhos de destilação (Qtde: 1) (579,00 cv) (600,00 m3/d)
- Coluna de destilação a vácuo (Qtde: 1) (142,00 cv) (120,00 m3/h)
- Tanques de pré-fermentador (Qtde: 2) (20,00 cv) (110,00 m3/h)
- Centrífugas de fermento (Qtde: 2) (150,00 cv) (90,00 m3/h)
- Tanque de álcool (Qtde: 2) (5.000,00 m3)
- Evaporador de Vinhaça (Qtde: 1) (75,00 cv) (60,00 m3/h)
- Aquecedor de caldo (Qtde: 10) (250,00 cv) (350,00 m3/h)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/12/2016

N° 11004147
Versão: 01
Data: 12/12/2014

RENOVAÇÃO

- Evaporador de Caldo (Falling (Qtde: 5) (625,00 cv) (350,00 m3/h)
- Filtro de lodo tipo manta des (Qtde: 1) (113,00 cv) (35,00 m3/h)
- Filtro de areia para caldo cl (Qtde: 1) (150,00 m3/h)
- Turbo filtro para caldo clari (Qtde: 4) (30,00 cv) (300,00 m3/h)
- Tanque de mel (Qtde: 4) (5.000,00 m3)
- Bomba Helicoidal (Qtde: 1) (20,00 cv) (40,00 m3/h)
- Bombas de Condensado (Qtde: 2) (4,00 cv) (49,00 m3/h)
- Bombas de Condensado (Qtde: 2) (25,00 cv) (15,00 m3/h)
- Tanque de álcool de segunda (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Bombas de álccol (Qtde: 1) (5,00 cv) (15,00 m3/h)
- Bomba Centrifuga (Qtde: 3) (15,00 cv) (150,00 m3/h)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

04. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos por força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

05. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.

06. Manter disponibilizado Laudo de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, acerca das condições de armazenamento, plataforma de embarque de álcool e instalações prediais de prevenção e combate de incêndio.

07. Por ocasião de renovação desta Licença de Operação, o interessado deverá apresentar à CETESB proposta de compensação de reserva legal, nos termos da Lei Federal 12651/12.